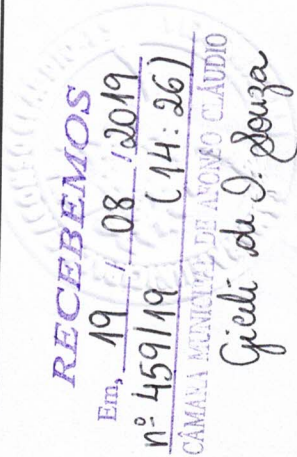




CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 014/2019 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ALTERA DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI N.º 014/2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, E A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA ESTADUAL – ARSP, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/08 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei N.º 014/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o caput do artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

"Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 12 (doze) anos, prorrogável por igual período."

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda ao Projeto de Lei N.º 014/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, alterando o prazo de vigência do Contrato de Programa o qual fica o município autorizado a celebrar com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

O objetivo da referida modificação, é de reduzir de 20 (vinte) para 12 (doze) anos o prazo de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período. Entendemos que com tal modificação o município estará mais seguro e protegido caso ocorra uma eventual deficiência na prestação dos serviços por parte da Contratada. Assim, com um prazo de vigência menor do contrato, a empresa contratada deverá estar sempre se esforçando para entregar um serviço de qualidade e eficiente, caso almeja a renovação do convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Isto porque, com um prazo muito longo de vigência, a autarquia poderia se acomodar e, via de consequência, prestar um serviço aquém do que os munícipes anseiam.

Diante do exposto, apresentamos esta Emenda, solicitando aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,


NILTON LUCIANO DE OLIVERA

Presidente